



LEI Nº 4.971, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

“Acresce dispositivos à Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, que trata do *IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 173ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 56 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 56.
.....

V -

m) atraso ou não apresentação das declarações eletrônicas pelos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração;

n) dados incorretos ou a omissão de informações nas declarações eletrônicas apresentadas pelos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, desde que não regularizadas no prazo estipulado em notificação emitida pela Auditoria Fiscal e Tributária: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por declaração.

§ 1º

§ 2º



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 4.971/16)

fls. 02

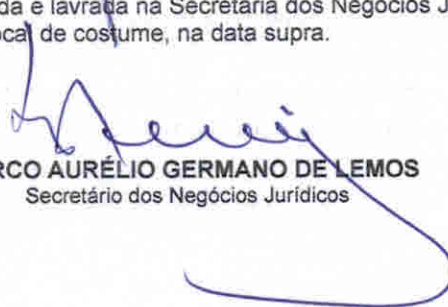
§ 3º. As disposições previstas nas alíneas “m” e “n”, do inciso V, deste artigo, também se aplicam aos serviços prestados pelas terceirizadas, pelos correspondentes ou pelos delegados dos serviços oriundos de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras constantes do item 15 da Lista de Serviços do artigo 1º desta lei, devendo, em suas declarações eletrônicas, indicar expressamente essa condição, inclusive o banco ou instituição financeira que represente.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 19 de outubro de 2016.


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos



Imprensa Oficial

Org^o de publica^o dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XIII - Número 1920

SÁBADO

Itatiba, 22 de outubro de 2016



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEIS

LEI Nº 4.970, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a denominação dos prédios públicos que especifica".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 173ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O prédio anexo ao Mercado Municipal "Maria Elias de Godói Camargo - Dona Lúcia", onde funcionava a Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT e o Banco do Povo, passa a denominar-se "CASA DOS CONSELHOS GENTIL DE SOUZA COELHO".

Art. 2º. O auditório localizado no interior do prédio denominado pelo artigo anterior, passa a denominar-se "AUDITÓRIO JOSÉ LUIS LUCCAS".

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolin", em 19 de outubro de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.971, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

"Acresce dispositivos à Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, que trata do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 173ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 56 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar com as seguintes acréscimos:

"Art. 56.

V -

m) atraso ou não apresentação das declarações eletrônicas pelos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração;

n) dados incorretos ou a omissão de informações nas declarações eletrônicas apresentadas pelos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, desde que não regularizadas no prazo estipulado em notificação emitida pela Auditoria Fiscal e Tributária: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por declaração.

§ 1º

§ 2º

(Lei nº 4.971/16) fls. 02

§ 3º. As disposições previstas nas alíneas "m" e "n", do inciso V, deste artigo, também se aplicam aos serviços prestados pelas terceirizadas, pelos correspondentes ou pelos delegados dos serviços oriundos de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras constantes do Item 15 da Lista de Serviços do artigo 1º desta lei, devendo, em suas declarações eletrônicas, indicar expressamente essa condição. Inclusive o banco ou instituição financeira que represente."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolin", em 19 de outubro de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

NOTIFICAÇÃO

Processo 2016 5624

Itatiba, 17 de outubro de 2016

À **TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**
CNPJ nº 58.970.336/001-67

Considerando o princípio do contraditório e ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, bem como tendo em conta o disposto no artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam V.S.as. **NOTIFICADAS** para que, no prazo de **05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da presente notificação**, apresentem, em querendo, defesa, com os argumentos e meios probatórios que entender pertinentes com relação à aplicação de penalidades tendo em vista a atraso injustificado na execução do contrato.

Eng^o **Andréa Cruz Santins**
Secretária de Obras e Serviços Públicos
CREA 50.601.787-20

DESPACHOS

Processo nº 201600005610
Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

Assunto: Contratação de empresa para execução de remanescente de obra objeto da Licitação Concorrência Pública nº 02/2016.

Exmo. Sr. Prefeito,

Tendo em vista as justificativas apresentadas nos autos, e os elementos instrutivos careçados, verifico, pois, que restou demonstrado o interesse e necessidade da administração em promover a continuidade de providências nos autos para a contratação de empresa - 2ª colocada - para execução de remanescente de obra objeto da Concorrência Pública nº 02/2016, Lote 02: "Construção de Muro de Contenção em Gabiões".

Esclareço que a 2ª colocada **COTEG Construções e Gabiões Ltda.**, manifestou interesse pela contratação (fls. 119), e, uma vez sendo considerada habilitada no certame, cito as fls. 197 do procedimento original (PA nº 201600001503), apresentou documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados (fls. 232 e 236).

O Procurador do Município opinou no sentido de ser juridicamente possível a contratação com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme parecer jurídico de fls. 134/136. Tal parecer foi ratificado pelo Secretário de Negócios Jurídicos (fls. 137).

A propósito, vide também parecer elaborado na RA nº 201600001503 (fls. 2.327/2.345), conforme cópia encartada no presente processo (fls. 82/101).

O Secretário Municipal de Finanças, por sua vez, certificou a existência de recursos orçamentários para suportar as despesas oriundas da respectiva contratação (fls. 242), que deverá ser pelo mesmo prazo inicial de **03 (três) meses**.

Portanto, reconheço o ato de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, para contratação da empresa **COTEG Construções e Gabiões Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.728.755/0001-00, para execução de remanescente de obra objeto do contrato nº 093/2016, Concorrência Pública nº 02/2016, neste Município de Itatiba/SP, pelo valor total de **R\$ 1.165.050,59 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo prazo de **03 (três) meses**, em conformidade com o Edital de Licitação nº 32/2016.

SEOSF 14 de outubro de 2016

Eng^o **Andréa Cruz Santins**
Secretária de Obras e Serviços Públicos
CREA 50.601.787-20

Processo nº 201600005610
Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

Assunto: Construção de muro de contenção em gabões - Lote 02 da Concorrência Pública nº 02/2016.

Adotando as razões apresentadas pela Secretaria de Negócios Jurídicos e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (fls. 134/135 e 243/244) como se minhas fossem e as considerando aqui integradas, **RATIFICO e HOMOLOGO** por analogia ao artigo 24, inciso XI, c.c artigo 64, parágrafo 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de dispensa de licitação para contratação direta da empresa **COTEG CONSTRUÇÕES E GABIÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.728.755/0001-00, pelo valor total de **R\$ 1.165.050,59** (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), tendo em vista a ordem de

classificação [2ª colocada], a aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço (fls. 119), conforme atesta o ato de homologação da Concorrência Pública nº 02/2016 (fls. 49).

Encaminhem-se os autos, com urgência, à Secretaria Municipal de Finanças para emissão da nota de empenho.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, 17 de outubro de 2016

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal



REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Convoco os membros do Conselho de Alimentação Escolar para reunião que será realizada no dia **31 de Outubro de 2016, às 09:00 hs**, na Sala de Reuniões da Secretaria da Educação, localizada na Rodovia Luciano Consolin nº 600 - Jardim de Lucca.

Atenciosamente,

Flavio Augusto Vicentini
Presidente do CAE
Itatiba-SP

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO

Após notificação via correios, tem a presente a finalidade de informar os proprietários dos veículos abaixo relacionados, que a partir do dia 07 de Novembro de 2016, providenciaremos a remoção dos veículos nos respectivos endereços abaixo relacionados, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.305, de 13 de dezembro de 2010, art. 2º, § 3º.

Proprietário: **Jossilvan dos Santos de Souza**
Local: **Rua França, próx. 88 - Jardim das Nações**
Veículo: **VW/Fusca**
Placa: **CPY-7981**

Departamento Municipal de Trânsito